PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES

Assinado de forma digital por PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Dados: 2020.06.17 15:44:14 +01'00'

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRY-COOLERS PARA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DA COGERAÇÃO

CP/584/2020/DAR

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2020

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste no fornecimento e instalação, pelo adjudicatário, de Dry-coolers para os Sistemas de Refrigeração da Cogeração da ETAR de Espinho e ETAR de Cacia, com observância das características técnicas constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

2. O fornecimento e instalação é constituído pelos seguintes lotes:

 LOTE 1- Fornecimento e instalação de Dry-coolers para o Sistema de Refrigeração da Cogeração da ETAR de Espinho.

 LOTE 2 - Fornecimento e instalação de Dry-coolers para o Sistema de Refrigeração da Cogeração da ETAR de Cacia.

3. O presente contrato inclui ainda no seu âmbito os serviços de desmontagem e envio para destino final autorizado dos dry-coolers dos sistemas de refrigeração da cogeração existentes nas ETAR e montagem dos novos equipamentos, de acordo com o definido no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

4. A identificação e quantidade dos bens a fornecer no âmbito do presente procedimento encontram-se definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 d) A Proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O prazo de execução do contrato a celebrar é contínuo e é o seguinte para cada lote:
 - **Lote 1**: 185 (*cento e oitenta e cinco*) dias a contar da data da sua celebração;
 - **Lote 2**: 170 (*cento e setenta*) dias a contar da data da sua celebração;

2. O contrato, para cada lote, cessará a sua vigência na data da assinatura do auto de receção previsto na Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, na localização identificada no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação da execução dos serviços descritos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, de forma a garantir a correta instalação e funcionamento dos bens a fornecer.

c) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como

às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

d) O adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

e) O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

f) Colocação em funcionamento e respetivos ajustes dos bens identificados na sua proposta.

g) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a desmontagem e remoção dos equipamentos existentes, bem como para a descarga e montagem dos bens a fornecer.

h) Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho, nomeadamente no que diz respeito à verificação dos requisitos mínimos de segurança de equipamentos de trabalho;

i) Caso os equipamentos sejam entregues em paletes, o adjudicatário deve garantir que as mesmas cumprem o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 8 de agosto, no que diz respeito ao tratamento térmico e à marcação das paletes;

j) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

k) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do sistema de gestão

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (*dez*) dias antes do início de qualquer atividade de entrega dos bens, remoção dos existentes ou prestação de serviço de instalação nas instalações da AdCL, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter à aprovação da AdCL.

2. A AdCL analisa os documentos referentes ao n.º 1 no prazo máximo de 10 (*dez)* dias, comunicando por escrito, ao Adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.

3. O início dos trabalhos só pode ocorrer após a validação integral, por parte da AdCL, dos documentos exigidos no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

Cláusula 7.ª

Entrega e instalação dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nos locais definidos no **Anexo II** e nos seguintes prazos:

- **Lote 1**: 150 (*cento* e *cinquenta*) dias a contar da data da sua celebração;
- **Lote 2**: 135 (*cento* e *trinta* e *cinco*) dias a contar da data da sua celebração;

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, designadamente os manuais de operação e manutenção.

3. Com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega e a respetiva instalação, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega, instalação e colocação em funcionamento dos bens objeto do contrato, a AdCL, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 (*trinta*) dias à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na proposta adjudicada e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a AdCL deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AdCL procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data final dos testes, um auto de receção para cada linha de Cogeração assinado pelos representantes do adjudicatário e da AdCL.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a AdCL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdCL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdCL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 18.ª

Preço contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdCL deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, aos meios de movimentação e descarga e todos os serviços descritos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base (preço máximo admissível), para cada lote, é de:

- LOTE 1: 70.000,00€ (*setenta mil euros);*

- LOTE 2: 20.000,00€ (*vinte mil euros).*

4. O preço base de cada lote acima referido foi calculado tendo por base a consulta preliminar ao mercado de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, às seguintes entidades:

- Turbomar Energia – Equipamentos de Produção e Serviços de Assistência, Lda.
- Atlas Seis II – Sistemas de Energia para a Indústria e Serviços, Lda.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. Os montantes faturados à AdCL resultam da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada às quantidades realmente fornecidas.

2. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, para cada lote, nos seguintes termos:

a) Fornecimentos: com a entrega dos bens na instalação da AdCL a que se destinam;

b) Instalação: com a assinatura do auto de receção respetivo, nos termos da Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.

4. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 20.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2008, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo Adjudicatário em formato de papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

c) Pelo incumprimento de cada situação detetada das suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social, uma multa diária de 100€ (cem euros).

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.ª
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total, na execução do contrato superior a um mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 26.ª
Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de acidentes de trabalho;

b) Seguro de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;

c) Seguro de Responsabilidade Civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo.

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número 1, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS E SERVIÇOS A FORNECER - LOTE 1

1. Os bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos terão como função a dissipação térmica dos Cogeradores, no caso Dry-collers, e devem cumprir com as seguintes características:

a) 2 unidades de *dry-coolers* de fluxo de ar vertical dimensionados para uma transferência de calor unitária de 516 kW, considerando uma temperatura de entrada de 93°C e de saída de 68.3°C, e um caudal unitário do lado quente de 32 m³/h de uma mistura de 30% glicol e 70% água;

b) 2 unidades de *dry-coolers* de fluxo de ar vertical dimensionados para uma transferência de calor unitária de 68 kW, considerando uma temperatura de entrada de 58°C e de saída de 55°C, e um caudal unitário do lado quente de 20 m³/h de uma mistura de 30% glicol e 70% água;

c) Os equipamentos a instalar deverão ser adequados à instalação em condições costeiras, pelo que deverá ser dada especial atenção aos materiais de construção e esquemas de proteção anticorrosiva. A escolha destes materiais deverá ser adequadamente justificada;

d) Circuitos de interligação entre os cogeradores e os dry-coolers em inox AISI 316L, nas quantidades referidas na tabela 1.

2. Os serviços a fornecer no âmbito do presente contrato, incluem os seguintes trabalhos:

a) Mão-de-obra para a execução dos serviços;

b) Desmantelamento e remoção a vazadouro devidamente licenciado dos dry-coolers existentes, incluindo circuitos de interligação com os cogeradores (exceto troço de interligação entre circuitos recentemente instalado, este troço será reaproveitado);

c) Instalação dos dry-coolers, incluindo todas as adaptações/alterações das instalações elétricas, hidráulicas e todos os acessórios e fixações indispensáveis;

d) Execução dos circuitos de interligação entre os cogeradores e os dry-coolers, incluindo o fornecimento de tubagem, nos diâmetros adequados, incluindo todas as válvulas, restantes acessórios e fixações necessárias, conforme lista de materiais de referência que constam da tabela 1;

e) Todos os meios de elevação, transporte de materiais e equipamentos até ao local da obra bem como plataformas de trabalho e/ou outros análogos;

f) Todos os trabalhos de construção civil que sejam eventualmente necessários para a adaptação da instalação existente aos equipamentos a fornecer;

g) Ensaios e arranque do funcionamento integrado com os sistemas de cogeração, incluindo enchimento dos circuitos com líquido refrigerante e purga do sistema;

h) Atualização das Telas Finais correspondentes (a disponibilizar no concurso em formato ".DWG"), de acordo com os novos equipamentos e circuitos hidráulicos.

Tabela 1 – Lista de materiais de referência

COGERADOR 1	COGERADOR 2
Parte exterior (COBERTURA)	
Dry cooler de arrefecimento do bloco do motor	
30 m – Tubo Ø 80 8 un – Flanges Ø 80 2 un - Junta homocinética Ø 80 14 un – Escapular Ø 80 13 un - curvas Ø 80 2 un – Válvulas borboleta Ø 80	36 m – Tubo Ø 80 8 un – Flanges Ø 80 2 un - Junta homocinética Ø 80 12 un – Escapular Ø 80 15 un - curvas Ø 80 2 un – Válvulas borboleta Ø 80
Dry cooler intercooler	
30 m – Tubo Ø 65 8 un – Flanges Ø 65 2 un - Junta homocinética Ø 65 12 un – Escapular Ø 65 14 un - curvas Ø 65 2 un – Válvulas borboleta Ø 65	30 m – Tubo Ø 65 8 un – Flanges Ø 65 2 un - Junta homocinética Ø 65 14 un – Escapular Ø 65 15 un - curvas Ø 65 2 un – Válvulas borboleta Ø 65
Parte interior (SALA)	
24 m – Tubo Ø 65 12 m - Tubo Ø 80 14 un - curvas Ø 80 6 un - curvas Ø 65 10 un – Flanges Ø 80 10 un – Flanges Ø 65 2 un – Válvulas borboleta Ø 80 2 un – Válvulas borboleta Ø 65	24 m – Tubo Ø 65 12 m - Tubo Ø 80 14 un - curvas Ø 80 6 un - curvas Ø 65 10 un – Flanges Ø 80 10 un – Flanges Ø 65 2 un – Válvulas borboleta Ø 80 2 un – Válvulas borboleta Ø 65

3. O Diagrama de Princípio de Funcionamento da Cogeração da ETAR de Espinho, a planta do Edifício de Tratamento de Lamas e Cogeração bem como a planta com a identificação das tubagens dos dry-coolers encontram-se no **Anexo III, IV** e **V**, respetivamente.

4. Os trabalhos devem ser efetuados de forma sequencial, garantindo que se encontra, em qualquer momento, um grupo de cogeração (incluindo todos os equipamentos acessórios) disponível para funcionamento.

5. O fornecimento, instalação e montagem de todos os equipamentos e materiais abrangidos pelo presente procedimento, por forma a que o sistema fique perfeitamente funcional, deverá ainda incluir todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, ainda que não especificados ou omissos, devendo os mesmos ser contabilizados no valor global da proposta.

6. Não obstante a informação descrita no presente Anexo, durante a visita à instalação o concorrente deverá avaliar todas as condições de instalação, de forma a identificar todos elementos a integrar no valor global da proposta.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS E SERVIÇOS A FORNECER - LOTE 2

1. Os bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos terão como função a dissipação térmica dos Cogeradores, no caso Dry-collers, e devem cumprir com as seguintes características:

a) 2 unidades de *dry-coolers* de fluxo de ar vertical dimensionados para uma transferência de calor unitária de 90 kW, considerando uma temperatura de entrada de 55°C e de saída de 50.5°C, e um caudal unitário do lado quente de 20 m³/h de uma mistura de 30% glicol e 70% água;

b) Os equipamentos a instalar deverão ser adequados à instalação em condições costeiras, pelo que deverá ser dada especial atenção aos materiais de construção e esquemas de proteção anticorrosiva. A escolha destes materiais deverá ser adequadamente justificada;

2. Os serviços a fornecer no âmbito do presente contrato, incluem os seguintes trabalhos:

i) Mão-de-obra para a execução dos serviços;

j) Desmantelamento e remoção para a zona de armazenamento de sucata da ETAR de Cacia dos *dry-coolers* existentes, incluindo vazamento dos circuitos hidráulicos;

k) Instalação dos dry-coolers, incluindo todas as adaptações/alterações das instalações elétricas, hidráulicas e todos os acessórios e fixações indispensáveis;

l) Todos os meios de elevação, transporte de materiais e equipamentos até ao local da obra bem como plataformas de trabalho e/ou outros análogos;

m) Todos os trabalhos de construção civil que sejam eventualmente necessários para a adaptação da instalação existente aos equipamentos a fornecer;

n) Ensaios e arranque do funcionamento integrado com os sistemas de cogeração, incluindo enchimento dos circuitos com líquido refrigerante e purga do sistema;

3. A implantação geral da ETAR de Cacia bem como a planta da área de localização dos dry-coolers encontram-se no **Anexo VI** e **VII**, respetivamente.

4. Os trabalhos devem ser efetuados de forma sequencial, garantindo que se encontra, em qualquer momento, um grupo de cogeração (incluindo todos os equipamentos acessórios) disponível para funcionamento.

5. O fornecimento, instalação e montagem de todos os equipamentos e materiais abrangidos pelo presente procedimento, por forma a que o sistema fique perfeitamente funcional, deverá ainda incluir todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, ainda que não especificados ou omissos, devendo os mesmos ser contabilizados no valor global da proposta.

6. Não obstante a informação descrita no presente Anexo, durante a visita à instalação o concorrente deverá avaliar todas as condições de instalação, de forma a identificar todos elementos a integrar no valor global da proposta.

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

INSTALAÇÃO	MORADA	COORDENADAS	
ETAR de Espinho	Rua da Praia, Paramos, Espinho	40°58'28.8"N	8°38'52.6"W
ETAR de Cacia	Rua do Passal, Sarrazola, Cacia	40°41'22.8"N	8°35'42.6"W

ANEXO III

DIAGRAMA DE PRINCIPIO DA COGERAÇÃO DA ETAR DE ESPINHO

ANEXO IV

PLANTA DO EDIFÍCIO DE AQUECIMENTO DE LAMAS E COGERAÇÃO DA ETAR DE ESPINHO

ANEXO V

PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO DAS TUBAGENS DOS DRY-COOLERS ETAR DE ESPINHO

ANEXO VI

IMPLANTAÇÃO DOS DRY-COOLERS DA ETAR DE CACIA

ANEXO VII

PLANTA DOS DRY-COOLERS DA ETAR DE CACIA